



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Marcelo Vieira Machado, inscrição n. 290566.

O requerente apresentou, para fins de pontuação em títulos, cópia autenticada de certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, informando que o mesmo prestou o Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005.

Entretanto, para efeito de desempate, o candidato apresentou cópia autenticada de certidão expedida pela Secretaria de Estado de Governo, comprovando o exercício no cargo de Auxiliar do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Mesquita/MG, no período de 30/01/1995 a 03/08/2005.

É o sucinto relatório.

Marcelo Vieira Machado - inscrição n. 290566



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas" (...)*.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Sendo assim, não há como atribuir pontos de título ao candidato, já que este apresentou certidão informando que prestou o concurso e não que foi aprovado, como requer o Edital.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Auxiliar de cartório não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados

Marcelo Vieira Machado - inscrição n. 290566

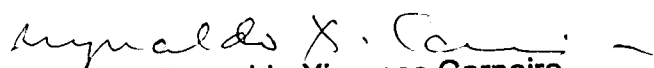


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora